



LEI Nº 2.408, DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

Ref. PLO/Executivo 026/2019

Autógrafo 032/2019 de 20 de agosto de 2019

Autoriza o Poder Executivo a se filiar e a contribuir para com a AMITESP - Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a se filiar efetuar contribuições à AMITESP – Associação das Prefeituras dos Municípios de Interesse Turístico do Estado de São Paulo, com CNPJ-27.156.515/0001-31, com sede na cidade de São Paulo, no Largo do Arouche, 290 – 7º Andar, conforme Artigo segundo do Estatuto da referida entidade.

§ 1º A contribuição será anual, correspondente a 4 (quatro) salários mínimos vigentes do Estado de São Paulo em uma única parcela, ou em 3 (três) parcelas bimensais de igual valor;

§ 2º O reajuste anual será automático com base no INPC.

§ 3º Sobre o total que a Prefeitura vier a ter direito no Dadetur, ela contribuirá também com 0,5%(meio por cento), valor que poderá ser dividido em até doze parcelas de igual valor.

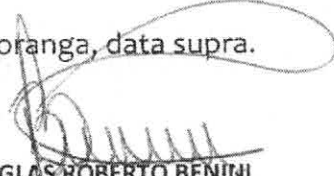
§ 4º Referida contribuição cessará no momento em que o município passará a receber as verbas como “Estância Turística” reconhecida por Lei.

Artigo 2º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias de número 2.382 de dezembro de 2018, a autorização para a execução da presente despesa.

Artigo 3º Esta Lei atende às disposições da Lei Municipal nº 2.370/2018.

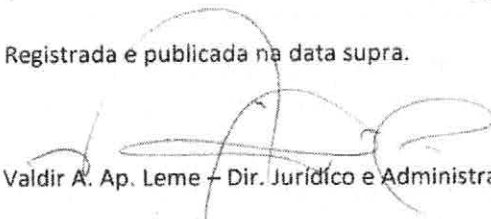
Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaporanga, data supra.


DOUGLAS ROBERTO BENINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na data supra.


Valdir A. Ap. Leme – Dir. Jurídico e Administrativo